

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2024.

“Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969, e reorganizado pela Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - avaliar, opinar e propor as diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;

II - apreciar e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;

III - avaliar, opinar e propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas e a captação de eventos para a Cidade;

IV - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o

objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

V - programar e realizar conferências, estudos e debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e a Região;

VI - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município, e acompanhar sua divulgação;

VII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, apoiando a Prefeitura na realização de feiras, exposições, congressos, seminários e outros eventos de interesse para o desenvolvimento e expansão do turismo no Município;

VIII - manter intercâmbio com órgãos e entidades de turismo, públicas ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial turístico local;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Turismo;

XI - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Turismo;

XII - decidir sobre a aprovação das propostas que serão encaminhadas ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR pleiteando recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, previsto no art. 146 da Constituição do Estado;

XIII - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria de Turismo;

XIV - sugerir a celebração de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XV - propor a criação de instrumentos que tenham por finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades relacionadas ao turismo;

XVI - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XVIII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XIX - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIX - elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a seguinte representatividade:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo 1 (um) da área da educação e 1 (um) da área da cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil que atuem no setor de turismo, contemplando os seguintes segmentos:

- a)** 1 (um) representante dos meios de hospedagem;
- b)** 1 (um) representante dos restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- c)** 1 (um) representante do comércio;
- d)** 1 (um) representante das agências de turismo;
- e)** 1 (um) representante dos transportadores turísticos;
- f)** 1 (um) representante dos organizadores e promotores de eventos;
- g)** 1 (um) representante do turismo náutico;
- h)** 1 (um) representantes do segmento de lazer e entretenimento; e
- i)** 2 (dois) representantes dos profissionais do turismo, sendo 1 (um) turismólogo ou técnico em turismo e 1 (um) guia de turismo.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 2º O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato e vacância.

Art. 5º O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” do art. 4º, titulares e suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados;

II - os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do “caput” do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de votação, em fórum específico, especialmente convocado para este fim

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercer mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho indicados pelo Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput do art. 4º poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação do titular do órgão representado.

§ 3º É vedado a qualquer membro do Conselho exercer mais de uma representação.

§ 4º As funções de membro do Conselho Municipal de Turismo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo é constituído de:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do Conselho e, entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

Art. 8º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, eleitas por maioria de votos de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, serão

exercidas, exclusivamente, por representantes da sociedade civil, admitida uma única recondução para período consecutivo.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente e, na hipótese de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Plenário escolherá entre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da representação da sociedade civil, de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

Art. 9º A Secretaria Executiva tem por finalidade disponibilizar apoio administrativo à Presidência, ao Conselho e aos Grupos de Trabalho, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º Salvo as exceções previstas nesta lei, as decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano;

II - for condenado, por decisão transitada em julgado, a critério do COMTUR, pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do COMTUR.

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III do “caput” deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. O COMTUR poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 13. O COMTUR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos e entidades públicos, de entidades privadas ou do terceiro setor, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo proporcionará ao COMTUR o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 15. Após a posse, os membros do Conselho Municipal de Turismo elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado, a ser aprovado por maioria absoluta de votos em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre o funcionamento, a forma de atuação, critérios de votação e o detalhamento das atribuições de seus membros.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969;

II - a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003;

III - a Lei nº 4.585, de 24 de maio de 2022; e

IV - a Lei nº 4.685, de 6 de setembro de 2023.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 9 de abril de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 798/2024.
Projeto de Lei nº 13, de 2024, de autoria do Executivo.
Departamento Parlamentar, em 9 de abril de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar